

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

---

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI N°. 688/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual, PPA – 2026-2029 para o Município de Cafeara, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Cafeara, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio **2026/2029** em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, e será executado nos termos que dispuserem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para cada exercício do quadriênio abrangido pelo Plano Plurianual, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

**Parágrafo Único** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais serão elaborados segundo esta Lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos da Administração Municipal.

**§ 1º** - Os programas são as unidades básicas de planejamento e gestão das ações governamentais e constituem o elemento de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada exercício do quadriênio abrangido pelo Plano Plurianual.

**§ 2º** - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

**§ 3º** - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei, específico.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos, indicadores e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentária vigente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

- I** alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II** adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
- III** incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

**Art. 7º** - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo Único.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 8º** - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 9º** - Fica o poder Executivo autorizado, se necessário, a alterar os anexos da LDO para 2026, para compatibilizá-los ao presente projeto de Lei.

**Art. 10** - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara, 08 de dezembro de 2025.

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Valéria Rôjo da Mota  
**Código Identificador:** CCEBF500

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2025. Edição 3424

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>